

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 170 Edição- Areia Branca/RN, 08 de Dezembro de 2020.

GABINETE/EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL 040/2020, 8 de dezembro de 2020

Prorroga medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e estabelece outras medidas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece, através da Súmula Vinculante n. 38, que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO aumento de internações por Covid-19 em hospitais privados e públicos, e UTIs particulares mais que dobram de pacientes em novembro;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito do município de Areia Branca, até 7 de janeiro de 2021, shows e eventos públicos ou privados que provoquem aglomerações em ambientes fechados ou abertos, independentemente da quantidade de pessoas.

Art. 2º. Ficam canceladas queimas de fogos na virada do ano.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade das seguintes medidas, especialmente em estabelecimentos que atendam o público em geral:

I - limitação do número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento da atividade-fim da empresa, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;

II – recomendação de cuidados especiais aos empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas e gestantes de risco, adotando, inclusive, sistema remoto de trabalho (home office), se necessário.

III – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando recomendada o uso de máscaras cirúrgicas apenas por profissionais de saúde e pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

IV – exigência do correto uso de máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas em tecido, inclusive de clientes, visitantes e quaisquer outros que adentrem às dependências do estabelecimento, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde ou que apresentem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;

V – disponibilização de álcool 70% INPM (gel ou líquido) na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrem às dependências do estabelecimento;

VI – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool 70% INPM (gel ou líquido), toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático;

VII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc.), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido 70%;

VIII – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias e etc., preferencialmente com álcool líquido 70% ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

IX – evitar qualquer tipo de aglomeração, ainda que no local destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo e escalonando, se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

Art. 4º Nas áreas comuns de bares, restaurantes, hotéis, pousadas, clubes e similares, devem ser observadas as seguintes

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 170 Edição- Areia Branca/RN, 08 de Dezembro de 2020.

limitações:

I - Deverá haver estrita observância à razão de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local do evento, bem como o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

II - É proibida a entrada e circulação de pessoas em qualquer recinto público ou privado sem o uso de máscaras de proteção facial, devendo haver a orientação de que seja mantida o distanciamento mínimo exigido de 1,5 metros, evitando o contato físico direto entre os presentes.

III - Os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar álcool 70º INPM (gel ou líquido) para higienização das mãos dos presentes, bem como limpa-sapato, tapete ou similar, com solução à base de hipoclorito de sódio a 2% ou outro equivalente, para higienização e desinfecção de calçados na entrada do local.

Art.5º Recomenda-se que os grupos de familiares e de amigos adotem as limitações instruídas nos incisos do *caput*, durante as festividades de final de ano.

Art. 6º. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessária, para prevenir ou fazer cessar a infração, e aplicando-se as sanções previstas na legislação aplicável.

§ 1º. A penalidade de interdição será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

§ 2º. Em caso de reincidência, será aplicada a pena de multa ao infrator.

§ 3º. O valor da multa fica estabelecido em R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área onde foi constatada a infração, limitado, no mínimo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e no máximo, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 4º. Em caso de nova infração, as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 08 de dezembro de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal de Areia Branca/RN.

PORTARIA Nº 100/ 2020 – GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA ATO ESPECÍFICO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, a senhora **CLAUDIANA FERNANDES DA SILVA**, portadora da matrícula: 0116, servidora pública comissionada, Assistente Administrativo, para o ato de cancelar os alvarás de Construção Civil, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 08 de dezembro de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Dario Silva e Lima
Chefe de gabinete